



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA**



Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Serra

O Vereador que subscreve o presente, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte:

PROJETO INDICATIVO

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO INTEGRADA E COLABORATIVA CONTRA O DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DA SERRA, AUTORIZA O USO DE CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO PARA AUTUAÇÃO, CRIA SISTEMA DE PREMIAÇÃO PARA DENUNCIANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, APROVA o seguinte PROJETO INDICATIVO:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E DO VIDEOMONITORAMENTO

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Fiscalização Integrada e Colaborativa contra o Descarte Irregular de Resíduos Sólidos, com o

Rua: Major Pissarra nº 225 – Centro – Serra/ES – CEP: 29.176-020 Tel: (27) 3251-8300



Verificação em: <https://www.cam.miranda.es.gov.br>
com o identificador 3100300036003600330034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.





objetivo de coibir o descarte ilegal de lixo e entulhos em vias, praças, parques, terrenos baldios, áreas de preservação e demais espaços públicos do Município da Serra.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a utilizar as câmeras de videomonitoramento do Centro de Controle Operacional (CCO), da Guarda Civil Municipal (GCM) e do Departamento de Operações de Trânsito (DOT) para flagrar e autuar infratores que realizarem o descarte irregular de lixo no município.

§ 1º O sistema de videomonitoramento municipal auxiliará na identificação de pedestres e, em especial, de motoristas ou passageiros que arremessarem resíduos pelas janelas dos veículos ou que utilizarem veículos utilitários e caminhões para descarte clandestino.

§ 2º Tratando-se de infração cometida a partir de veículos automotores, as câmeras registrarão a placa, sendo o proprietário do veículo responsabilizado e autuado, garantido o direito à indicação do real condutor infrator nos prazos legais.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO COLABORATIVA E PREMIAÇÃO

Art. 3º Fica instituída a modalidade de Fiscalização Colaborativa, com o objetivo de incentivar a população serrana a registrar e denunciar o descarte irregular de resíduos sólidos.

§ 1º A denúncia realizada pelo cidadão deverá conter, obrigatoriamente: **I** – imagem ou vídeo que permita identificar com clareza a infração, o infrator e/ou a placa do veículo utilizado, bem como o local exato da ocorrência; **II** – data e hora do registro fotográfico ou audiovisual; **III** – dados de contato e





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA**



identificação do denunciante, para fins de controle e recebimento de premiação.

§ 2º As denúncias poderão ser realizadas por meio do aplicativo oficial da Prefeitura da Serra, via Ouvidoria, plataforma eletrônica ou outros canais a serem regulamentados pelo Poder Executivo.

§ 3º Fica assegurado, caso solicitado pelo denunciante, o sigilo absoluto de sua identidade, protegendo-o de eventuais retaliações.

Art. 4º A denúncia que fornecer informações, imagens ou vídeos que resultem na efetiva autuação do infrator e no conseqüente pagamento da multa habilitará o denunciante a receber uma premiação.

§ 1º A premiação de que trata o caput deste artigo corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor líquido da multa efetivamente arrecadada pelo Município.

§ 2º O pagamento da premiação ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o esgotamento de todos os recursos administrativos por parte do infrator e a comprovação do efetivo recolhimento financeiro do valor da multa aos cofres públicos.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 5º O denunciante que agir de má-fé, apresentando informações falsas, imagens adulteradas ou geradas por inteligência artificial com o intuito de prejudicar terceiros ou obter vantagem indevida, responderá civil e criminalmente por seus atos, ficando sujeito, ainda, a multa administrativa a ser definida na regulamentação desta Lei.

Rua: Major Pissarra nº 225 – Centro – Serra/ES – CEP: 29.176-020 Tel: (27) 3251-8300



Verificação de autenticidade em: <https://www.cam.miranda.es.gov.br> com o identificador 3100300036003600330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Parágrafo único. O Poder Público garantirá a proteção dos dados pessoais dos denunciantes e dos denunciados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sendo o material audiovisual de uso estritamente institucional para fins de processo administrativo sancionador, vedada a sua divulgação pública não autorizada.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As atividades de verificação in loco, fiscalização e a aplicação de multas caberão aos agentes competentes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), da Secretaria Municipal de Serviços (SESE) e do Departamento de Posturas, com apoio da Guarda Civil Municipal (GCM) sempre que necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo:

- I – os procedimentos detalhados para o recebimento, triagem e apuração das denúncias;
- II – a forma, os requisitos e a dotação orçamentária para o pagamento da premiação aos cidadãos;
- III – a integração dos sistemas de videomonitoramento com os órgãos de fiscalização ambiental e de posturas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA**



Sala das Sessões da Câmara Municipal da Serra, 02 de março de 2026.

WILLIAM FERNANDO MIRANDA

VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA (UB)

(Documento assinado eletronicamente)

Rua: Major Pissarra nº 225 – Centro – Serra/ES – CEP: 29.176-020 Tel: (27) 3251-8300



Verificação em: drwilliammiranda@camaraserra.es.gov.br ou no site www.camaraserra.es.gov.br
com o identificador 3100300036003600330034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.





JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

A presente Indicação Legislativa tem como objetivo sugerir ao Poder Executivo a modernização e o fortalecimento do combate a um dos problemas urbanos mais persistentes no município da Serra: o descarte irregular de lixo e entulho (criação dos chamados "pontos viciados").

O município da Serra possui a maior população do Estado do Espírito Santo e uma vasta extensão territorial. Com o crescimento contínuo, o volume de resíduos sólidos aumenta na mesma proporção. O descarte inadequado em vias públicas, terrenos e áreas de preservação ambiental gera graves consequências, como a proliferação de vetores de doenças, a obstrução da rede de drenagem que agrava alagamentos em períodos de chuva, além da degradação visual e ambiental de nossa cidade.

Nesse sentido, o Poder Público não consegue ter agentes de fiscalização presencial em todos os bairros simultaneamente. Portanto, é imprescindível utilizar a tecnologia e a participação popular como aliadas.

O anteprojeto anexo autoriza e regulamenta o uso do robusto sistema de videomonitoramento já existente na Serra (câmeras do CCO, GCM e videomonitoramento de trânsito) para identificar veículos e pedestres cometendo infrações ambientais.

A proposta também inova ao sugerir a Fiscalização Colaborativa, que recompensa financeiramente o cidadão com um percentual do valor da multa arrecadada, caso ele forneça provas robustas que levem à punição do infrator. Esta medida não gera despesas aos cofres públicos, pois a





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA**



premiação provém da própria infração e só é paga após o recolhimento efetivo da multa e o esgotamento da ampla defesa do autuado. O texto também traz travas de segurança contra denúncias falsas e garante a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A opção pela via da Indicação Legislativa demonstra o respeito desta Casa de Leis às prerrogativas do Poder Executivo, evitando vício de iniciativa em matérias que criam atribuições a secretarias municipais, mas colaborando ativamente com ideias viáveis para a gestão municipal.

Ao unir a tecnologia das câmeras municipais com o incentivo à participação da sociedade civil, esta medida criará uma rede de monitoramento eficiente e dissuasiva, promovendo uma cidade mais limpa, sustentável e segura. Por reconhecer o interesse público desta matéria, encaminho a presente sugestão ao Executivo Municipal.

Rua: Major Pissarra nº 225 – Centro – Serra/ES – CEP: 29.176-020 Tel: (27) 3251-8300



Autenticado em drwilliamiranda@camara.serra.es.gov.br e no site www.camara.serra.es.gov.br
com o identificador 3100300036003600330034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.

